EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2021

CREDENCIAMENTO Nº 05/2021

INEXIGIBILIDADE Nº 05/2021

ÍNDICE

1 - PREÂMBULO
2 - OBJETO
3 - ESPECIFICAÇÕES
4 - PRAZO E DA VIGÊNCIA
5 - PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO
6 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
7 - REAJUSTAMENTO
8 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL
9- DOCUMENTAÇÃO
10 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E CREDENCIAMENTO
11 – RATIFICAÇÃO
12 - DA ASSINATURA DO CONTRATO
13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
14 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS
15- ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE CREDENCIAMENTO
16 - CONSIDERAÇÕES DE CARÁTER GERAL

1 - PREÂMBULO

1.1. **– O Município de Arantina,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Juca Pereira, 31, centro, CNPJ n.º 17.952.508/0001-92, através de sua Comissão Permanente de Licitação, doravante designada simplesmente de **C.P.L,** faz saber que, **a partir da publicação deste edital, até o dia 16 de agosto de 2021, das 08:00 h as 17:00 horas, receberá,** em sua sala de reuniões, situada na sede da Prefeitura Municipal de Arantina- MG, na Rua Juca Pereira, 31 – Centro desta Cidade, os envelopes contendo a Documentação dos

interessados em participar **DESTE CREDENCIAMENTO QUE RECEBEU O NÚMERO 05/2021.**

1.2. A realização deste credenciamento foi devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

1.3. Neste credenciamento os interessados poderão apresentar o envelope com a documentação, para prestação de serviços relacionados no Projeto Básico.

1.4. Ao término do período informado no item 1.1, a próxima oportunidade para o credenciamento de interessados, será feita mediante novo processo qual será divulgado mediante publicação no mural da sede da prefeitura, em jornal de circulação local e na internet, conforme necessidade da Administração Pública, tendo em vista que o SICOM permite informar a ratificação do processo em uma só data, impossibilitando assim credenciamentos posteriores.

1.5. O presente credenciamento reger-se-á pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais;

2. - OBJETO

2.1. Credenciamento de pedreiros microempreendedores individuais para execução de obras de calçamento de vias públicas no Município de Arantina MG, conforme Projeto Básico, Anexo I do Edital.

3. - ESPECIFICAÇÕES

3.1. – Os serviços deverão atender as especificações contidas no **PROJETO BÁSICO - ANEXO I**, que é parte integrante e inseparável deste credenciamento.

4. – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

4.1. – O prazo de vigência do credenciamento será de 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal.

4.2. Para fins de prorrogação, será considerado o limite previsto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

5. - PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO

5.1. - O valor global estimado da Despesa para este período será de R$ 60.966,00 (sessenta mil e novecentos e sessenta e seis reais)

5.2. - A despesa, que decorrer desta Licitação está prevista para o presente exercício e já está compromissada por conta da Dotação Orçamentária:

4.4.90.51.00.2.04.01.15.451.0006.1.0009 - CALÇAMENTO/PAVIMENTAÇÃO DE VIAS

6. - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. - O documento fiscal de cobrança deverá ser emitido contra a Prefeitura Municipal de Arantina - MG, CNPJ n° 17.952.508/0001-92, com sede na Rua Juca Pereira, 31 – Centro.

6.2. – O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mediante apresentação de boletim de medição, emitido pelo responsável técnico do município (engenheiro);

6.2.1 - O pagamento será efetuado mensalmente em moeda corrente nacional, em até cinco dias úteis mediante apresentação da nota fiscal referente aos serviços realizados devidamente atestado pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

6.3. - Na hipótese do documento de cobrança emitido, apresentar erros, fica suspenso o prazo para o respectivo pagamento, descrito no subitem 6.2 acima, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova fatura isenta de erros.

7. - REAJUSTAMENTO

7.1. - Durante a sua vigência os preços credenciados serão fixos e irreajustáveis.

7.1.1. - Inexiste a possibilidade de adoção, pelas partes, de qualquer espécie de atualização monetária.

8. – FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL

8.1. – O interessado deverá entregar, ao Presidente da **C.P.L.**, os Documentos exigidos no item 10, em envelopes opacos, tamanho ofício, separados, fechados (colados ou lacrados), constando, em seus respectivos frontispícios, a razão social, o endereço da proponente e os seguintes dizeres:

8.1.1. - DOCUMENTAÇÃO:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2021

CREDENCIAMENTO Nº 05/2021

INEXIGIBILIDADE Nº 05/2021

Razão social e identificação da proponente

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANTINA

Comissão Permanente de Licitação - C.P.L.

Rua Juca Pereira, 31, Centro

8.2. - Todos os documentos de habilitação, apresentados pelos interessados, deverão estar rubricados por seu representante legal ou preposto e numerados em sequência crescente, também deverá constar índice relacionando os documentos e suas respectivas páginas. Esta condição visa agilizar os procedimentos de conferência da documentação, o seu desatendimento não acarretará a inabilitação da licitante.

9. – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

9.1 - Sob pena de inabilitação e consequente eliminação automática deste credenciamento, a proponente deverá incluir no envelope "DOCUMENTAÇÃO", os seguintes documentos em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial de que trata o subitem 10.1 relativos, no que couber, ao domicílio ou sede da licitante:

9.1.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.1.2.1 – Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br

9.2 - DA REGULARIDADE FISCAL

9.2.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

9.2.2 - certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

9.2.3 - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da

União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei, **que também abrange a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);**

9.2.4 - prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou Distrito Federal, e da Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal(tais) como certidão(ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei;

9.2.5 – **Prova de regularidade com fazenda Municipal**, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda.

9.2.6 - Certidão Negativa de débito trabalhista exigida no art. 642 – A da consolidação das leis do trabalho acrescentado pela lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

9.4 - DECLARAÇÕES

9.4.1. - Declaração firmada pelo Licitante nos termos do modelo que integra o **Anexo IV** deste credenciamento, expressando que não possui menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho à menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, que foi acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02;

9.4.2 - Declaração do (a) Contratado (a) de que está de acordo com os preços estabelecidos pela Administração Pública e bem como as normas de prestação de serviços**. ANEXO II**

9.4.3 - Declaração do (a) Contratado (a) de que não possui impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública. **ANEXO III**.

9.5 - Não será admitida a participação de Microempreendedores Individuais:

9.5.1 - suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Arantina;

9.5.2- declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

9.5.3- cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;

9.5.4 - enquadrada nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;

9.6 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

10. - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E CREDENCIAMENTO

10.1. - Serão credenciados os interessados que preencham os requisitos previstos desta **Chamada Pública**, de acordo com as necessidades do MUNICÍPIO e a disponibilidade financeira e orçamentária.

11. – RATIFICAÇAO

11.1. - O credenciamento será ratificado por intermédio da assinatura da autoridade competente.

11.2. O Prefeito realizará a ratificação de cada credenciamento, após instrução da comissão.

11.3. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste Edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela comissão devendo ser lavrada a competente ata, sendo submetidos à ratificação.

12. - DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

12.1. – Após a ratificação do credenciamento, será convocada, para, dentro de até 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta, das demais disposições desta licitação e da legislação vigente. **ANEXO V**

13. - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. - No caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições deste credenciamento, o **MUNICÍPIO,** sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couber, as seguintes sanções:

13.1.1. - multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo indicado no subitem 13.1 acima, sobre o valor do saldo não atendido, respeitado os limites da Lei Civil;

13.1.2. - multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;

13.1.3. - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o **MUNICÍPIO** rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis;

13.1.4. - As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à(s) contratada(s) ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93;

13.1.5. - A aplicação de multas não elidirá o direito do **MUNICÍPIO** de, face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, a(s) contratação(ões) que vier(em) a ser(em) celebrada(s), independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14. - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. - Dos atos praticados relativos a esta Licitação cabe recurso, previsto no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da respectiva ata.

14.2- Os recursos interpostos pelas licitantes deverão ser entregues no Serviço de Protocolo da Prefeitura Municipal, das **09:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00**, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, e serão aos cuidados do Presidente da **C.P.L.**, podendo, os membros da **C.P.L.**, por maioria de votos, reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, não reconsiderando sua decisão, fazer subir os autos de recurso, devidamente informado, à autoridade imediatamente superior, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento do recurso.

15. - ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE CREDENCIAMENTO

15.1- Os anexos que integram este credenciamento, como partes inseparáveis, são os seguintes:

15.1.1- Anexo I – projeto básico;

15.1.2 - Anexo II - Modelo de carta proposta e credenciamento

15.1.3 - Anexo III - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo

15.1.4 - Anexo IV - Modelo de declaração

15.1.5 - Anexo V - Minuta de contrato

16. - CONSIDERAÇÕES DE CARÁTER GERAL

16.1. - O esclarecimento de dúvidas e informações, sobre o presente Credenciamento, poderão ser requeridos, por escrito, a C.P.L das 08:00 às 11:00 horas, e das 13:00 às 16:00 diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, inclusive por fac-símile, através da linha telefônica

n° (32) 3292-1601, até 24:00h (vinte e quatro horas) anteriores à data estabelecida neste Credenciamento;

16.2. - As impugnações interpostas deverão ser entregues no Serviço de Protocolo da Prefeitura de Arantina, das 9:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, e serão dirigidos ao Prefeito Município observados os prazos descritos nos parágrafos do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93;

16.3. - Os documentos, exigidos para esta Licitação, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados, ou digitados e impressos, em papel timbrado da requerente, registrar o número desta Licitação, estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. **A exibição do documento original, à C.P.L., dispensa a autenticação em cartório**;

16.4. - A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

16.5 - A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame se constatado vício no seu processamento, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.6 - É facultada a comissão de licitação e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.

16.7. – O Município de Arantina e os interessados elegem o foro da Comarca de Andrelândia - MG, para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente credenciamento.

Arantina, 21 de julho de 2021

Aline Aparecida Francisca de Almeida

Presidente da C. P. L.

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

CREDENCIAMENTO Nº 05/2021

1. Objeto: O presente Chamamento Público tem por objetivo o Credenciamento de pedreiros microempreendedores individuais para execução de obras de calçamento de vias públicas no Município de Arantina MG, conforme especificações contidas no **PROJETO BÁSICO - ANEXO I** do Edital.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. Justificativa para realização do credenciamento

2.1.1. A contratação via modalidade de Credenciamento, dada à inviabilidade de competição, bem como a remuneração por valores previamente tabelados atinge a todos os interessados para o preenchimento da demanda do serviço desta Chamada, desde que satisfaçam os requisitos e expressamente acatem as condições da administração pública;

2.1.2. O credenciamento, à luz da hodierna jurisprudência, é um procedimento escorreito e que atende aos princípios aplicáveis à administração pública, em especial quanto à eficiência. No que tange à definição do credenciamento, o então Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Jacoby Fernandes, em voto proferido no âmbito do processo 1.315/93 daquela Corte, asseverou o seguinte:

> Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação. É a figura do credenciamento, que o Tribunal de Contas da União vem recomendando para a contratação de serviços médicos, jurídicos e de treinamento. (...)

2.1.3. No que concerne à possibilidade de os Municípios contratarem por meio de credenciamento, há recentes decisões proferidas pela Corte de Contas no sentido afirmativo. De acordo com a **consulta nº 812.006 do TCE-MG** o processo de credenciamento poderá ser realizado para contratação de microempreendedores individuais que prestarem serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção ou reparo de veículos:

> **TCE-MG** - EMENTA: CONSULTA — MUNICÍPIO — SISTEMA DE CREDENCIAMENTO — HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE DE

LICITAÇÃO — INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO — POSSIBILIDADE DE TRATAMENTO DIFERENCIADO AOS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E MICRO E PEQUENAS EMPRESAS — IMPOSSIBILIDADE DE CESSÃO DE MÃO DE OBRA POR MICRO E PEQUENAS EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL — RESTRIÇÃO DE CESSÃO DE MÃO DE OBRA AOS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE HIDRÁULICA, ELETRICIDADE, PINTURA, ALVENARIA, CARPINTARIA E DE MANUTENÇÃO OU REPARO DE VEÍCULOS.

2.1.4. Assim, o sistema de credenciamento é hipótese especial de inexigibilidade de licitação, que permite a execução indireta de atividades-meio na Administração Pública, desde que não seja tratado como regra, mas sim adotado em caráter suplementar.

2.1.5. Em decorrência dos fatos apontados, os serviços objeto do presente credenciamento, necessitam ser prestados por uma pluralidade de contratos simultâneos, sem exceção, razão pela qual mostra-se inviável a competição, haja vista a possibilidade de contratação de todos os profissionais/empresa do ramo pertinente.

2.1.6. Embora não esteja previsto nos incisos do art. 25 da Lei no 8.666/1993, o credenciamento tem sido admitido pela doutrina e pela jurisprudência como hipótese de inexigibilidade inserida no caput do referido dispositivo legal, porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas (conforme é o presente caso), não havendo, portanto, relação de exclusão; Acórdão nº 351/2010-Plenário).

2.1.7. Portanto, o credenciamento de prestadores de serviços é procedimento administrativo legal conforme **consulta nº 812.006 do TCE-MG.**

2.2. Justificativa da necessidade dos serviços

2.2.1 O Município de Arantina não apresenta condições para realização dos serviços, objeto deste Credenciamento pelo quadro próprio, tendo em vista que possuem caráter temporário e não há servidores suficientes para suprir a demanda do Município;

2.2.2. Os serviços de pedreiro serão utilizados para realização de obras de calçamento em área estimada de 4.100,00 m², das ruas Sebastião Basílio Cândido, Domício Miquilino de almeida, José Lindolfo de Oliveira, José Landim da Silva, Vereador José Pedro Lamdim e Vila Gertrudes, no Município de Arantina.

2.2.2.1. Registra-se que as obras de calçamento justificam-se, tendo em vista que trará diversos benefícios para a população Bomjardinense, melhorando a qualidade de vida e

proporcionado saúde e bem estar para a comunidade, bem como contribuirá para o desenvolvimento urbano do Município. Ademais, válido esclarecer que as obras de calçamento estão previstas no Plano Plurianual do Município.

03 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E VALORES A SEREM PAGOS PELA ADMINISTRAÇÃO

Item	Especificação	Quantidade	Unidade de Medida	Custo Unitário (R$)	Custo Total (R$)
1	Prestação de serviços de pedreiros microempreendedores individuais para execução de obras de calçamento de vias públicas no Município de Arantina MG	5.645,00	Hora	10,80	60.966,00

3.1 - A prestação de serviços terá o preço único acima descrito, de acordo com a média de Preço de mercado.

4 – DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

4.1. Pedreiro para prestação de serviços de pavimentação de vias urbanas

a) Pavimentação de vias urbanas, utilizando a metodologia de calçamento em bloquetes sextavados, incluindo-se os serviços de instalação de redes de drenagem, de esgotamento sanitário e preparação do solo; assentamento de bloquetes, meios fios; reparos no calçamento (paralelepípedos, lajotas e meio-fio); construção de faixas elevadas, nas vias públicas;

b) Executar quaisquer outras tarefas correlatas, conforme instruções passadas pelo engenheiro / fiscal de obras da Prefeitura.

4.1.1. Serão executadas obras de calçamento em área estimada de 4.100,00 m², das ruas Sebastião Basílio Cândido, Domício Miquilino de Almeida, José Lindolfo de Oliveira, José Landim da Silva, Vereador José Pedro Landim e Vila Gertrudes, no Município de Arantina

4.1.2. Será de responsabilidade do Município (setor de Engenharia) a apresentação e coordenação dos projetos básicos e executivos das obras de calçamento.

04 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Os serviços deverão ser realizados após emissão de Autorização de Serviço pela Setor de Engenharia, indicando quantidade de horas e o local de execução dos serviços. Os serviços a

serem executados serão realizados na forma de execução direta, sob gestão e supervisão do setor requisitante, sendo que os credenciados estarão sujeitos a cumprir calendário, condições e locais de execução de trabalho em qualquer das obras a serem indicadas previamente pela Administração Pública deste município.

4.2 - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

4.3 - O credenciamento não configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

4.4 - Os serviços complementares deverão ser solicitados e serão avaliados previamente para posterior autorização.

4.5 - A realização dos serviços se dará com os credenciados em regime de rodízio de maneira que o valor estimado seja pactuado igualitariamente com todos os credenciados.

05 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. - Ser a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, provenientes da prestação dos serviços, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do **MUNICÍPIO.**

5.2 - Executar os serviços objeto do presente termo rigorosamente no prazo pactuado, **bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos**.

5.3 - Manter, durante a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital em compatibilidade com as obrigações assumidas.

5.4 - Contratar por sua conta todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste termo.

5.5 - Promover por sua conta a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução deste termo.

5.6 - Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

5.7 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do **MUNICÍPIO;**

5.8 - Realizar os serviços dentro dos critérios de qualidade preconizados pelos órgãos competentes;

5.9- Responsabilizar-se pela aquisição e utilização dos equipamentos de proteção individual necessários para a execução dos serviços;

06 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

6.2 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

6.3 - Fiscalizar a execução dos serviços, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

6.4 - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.

6.5 – Disponibilizar equipamentos e ferramentas necessárias para a execução dos serviços.

7 - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

7.1 – O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente do edital caberão ao responsável pelo Setor requisitante que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

7.2. Cada frente de trabalho deverá ser monitorada pelo encarregado que além de fiscalização da qualidade dos serviços, deverá controlar juntamente com o fiscal de serviços os quantitativos efetivamente executados, para efeito de medição, devendo ser emitido relatórios diários dos serviços executados, em 02 (duas) vias, contendo assinatura de aprovação dos mesmos.

7.3 - Ficam reservados a fiscalização do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o MUNICÍPIO ou modificação da contratação.

7.4 - As decisões que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato deverão ser solicitadas formalmente pela contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao Gestor, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

7.5 - A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados,

elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

7.6 - A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o MUNICÍPIO ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do **MUNICÍPIO** ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao **MUNICÍPIO** dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

8 - DO DESCREDENCIAMENTO:

8.1 – O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal nºs. 8.666/93 ensejará o descredenciamento da contratada.

8.2 – A contratada poderá requerer seu descredenciamento, por meio de documento formal endereçado ao Município de Arantina, via protocolo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

ANEXO II

MODELO DE SOLICITAÇÃO E PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 05/2021

À PREFEITURA MUNICIPAL ARANTINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROPONENTE			
Razão Social/Nome:			
Endereço:		Nº	Bairro:
Cidade:	UF:	CEP:	Tel:
CNPJ:		Inscrição Estadual:	

Requeiro o credenciamento para o(s) item (ns) assinalado(s) na tabela abaixo, assumindo o compromisso de prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos neste edital de Chamamento Público e no Termo de Credenciamento.

Item	**Especificação**	**Quantidade total prevista**	**Unidade de Medida**	**Custo hora**
1	Prestação de serviços de pedreiros microempreendedores individuais para execução de obras de calçamento de vias públicas no Município de Arantina MG	5.645,00	Hora	10,80

DECLARO ainda, concordar com os termos do Edital de Credenciamento Público nº 05/2021, dos respectivos documentos, e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo MUNICÍPIO, quanto a qualificação, apenas dos proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de proceder os serviços objeto desta licitação, tudo de acordo com os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação.

DECLARO, sob as penas da lei, para fins desta licitação, que não está na condição de inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do Art. 87 da lei 8.666/93, que não se enquadra em nenhuma das restrições e impedimentos previstos no edital e na lei 8.666/93, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade, técnica, regularidade fiscal e econômica – financeira.

DECLARO TAMBÉM, TER DISPONIBILIDADE DE HORÁRIOS PARA CUMPRIMENTO DOS SERVIÇOS ACIMA INDICADOS.

Arantina, _____de _____de 2021

_____

Nome e assinatura

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO E INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO.

CREDENCIAMENTO Nº 05/2021

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANTINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O(s) abaixo assinado(s), inscrita no CNPJ sob o n° ....., representada por ....., com sede na Rua/Av ....., nº....., Bairro....., Cidade....., UF....., DECLARA, sob as penas da Lei, que não existe fato superveniente impeditivo à habilitação de nossa empresa, e que aceitamos todas as exigências do presente Edital, bem como nos submetemos a todas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaro ainda, para os devidos fins, que tenho pleno conhecimento que este credenciamento não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e o(a) CONTRATADO(A) seus agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas para a execução do seu objeto, sendo o(a) CONTRATADO(A) a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

Por ser verdade, firmamos a presente para que surta os devidos efeitos legais.

LOCAL E DATA

_____

Assinatura Identificável

(Nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

Ref.: **CREDENCIAMENTO Nº 05/2021**

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz **( )**

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO V

MINUTA DE TERMO (NÃO PREENCHER NEM ASSINAR-APENAS MODELO)

CONTRATO N° _____/2021

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO ARANTINA E _____, TENDO POR OBJETO O _____.

O **MUNICÍPIO DE _____**, CNPJ N° _____ , com sede na _____ n° ___, Bairro _____ do município de _____-MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Sr. _____, residente e domiciliado neste município, portador da Cédula de identidade RG nº _____ - SSP-__ e CPF nº _____; e a empresa _____, CNPJ nº _____, situado na _____n° ___, Bairro _____ no município de _____ - ___, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portadora da Cédula de Identidade RG n° _____ e CPF n° _____; Resolvem firmar o presente Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços, após a ratificação do PROCESSO N° 062/2021 – CREDENCIAMENTO Nº 05/2021, INEXIGIBILIDADE Nº 05/2021, fundamentado na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do Edital de Chamamento e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes., cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a realização, pela(o) CREDENCIADO(A), de serviços de pedreiros microempreendedores individuais para execução de obras de calçamento de vias públicas no Município de Arantina MG, de acordo com a proposta e PROJETO BÁSICO – ANEXO I, parte integrante e inseparável deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO

A presente contratação fundamenta-se no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993 – inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 06 MESES, contados a partir de sua assinatura, respeitada a vigência fixada no edital de credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

INSERIR A TABELA

O valor total **ESTIMADO** deste contrato é de R$ **_____(_____)**

I. Já estão incluídas no preço total todas as despesas e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

II - O **MUNICÍPIO** não se obriga a utilizar o quantitativo indicada no **PROJETO BÁSICO – ANEXO I, tratando-se de uma mera estimativa.**

III - O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

IV - O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, **já que o total de gastos do mês dependerá dos serviços efetivamente prestados no respectivo período e atestado pela fiscalização mediante medição;**

V - O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, observado que inexistirá expectativa de direto quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Durante a sua vigência, os valores serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para cobertura das despesas previstas no presente contrato correrão por conta das dotações n°:

4.4.90.51.00.2.04.01.15.451.0006.1.0009 - CALÇAMENTO/PAVIMENTAÇÃO DE VIAS

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução das obrigações contratuais será fiscalizada por um servidor designado pelo Contratante, doravante denominado Fiscalização, que terá autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e controle da execução contratual.

Sub cláusula primeira. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento da avença.

II - acompanhar e fiscalizar a execução, bem assim indicar as ocorrências verificadas;

III - encaminhar ao departamento jurídico da Prefeitura Municipal os documentos com as ocorrências que impliquem possíveis sanções à Contratada;

IV - solicitar a imediata substituição de qualquer item fornecido em desacordo ou que for julgado prejudicial ou insatisfatório;

V - notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

Sub cláusula segunda. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O documento fiscal de cobrança deverá ser emitido contra a Prefeitura Municipal de Arantina - MG, CNPJ n° 17.952.508/000-92, com sede na Rua Juca Pereira, 31, Centro.

Sub cláusula primeira. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mediante apresentação de boletim de medição, emitido pelo responsável técnico do município (engenheiro) com base no **valor preestabelecido do edital.**

Sub cláusula segunda. O pagamento será efetuado, mensalmente em moeda corrente nacional, em até cinco dias úteis, mediante apresentação da nota fiscal referente aos serviços realizados, **devidamente atestado pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável**.

Nenhum pagamento será efetuado ao **CREDENCIADO** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA ONZE - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A):

I – atuar com zelo e profissionalismo no atendimento dos pacientes encaminhados;

II –O CREDENCIADO obriga-se a zelar pelo cumprimento das normas Internas da CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.

III- O CREDENCIADO responsabilizar-se-á por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las e corrigi-las às suas expensas.

IV- O CREDENCIADO deverá comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

VII- Os serviços realizados pelo CREDENCIADO são de inteira responsabilidade do mesmo, sendo que o CREDENCIANTE se reserva o direito de tomar fiscalizar e tomar todas as medidas legais para a correta execução deste contrato.

VIII - Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

I - proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso dos funcionários da Contratada às dependências da Prefeitura;

II - promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato;

III - fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

IV – caberá ao setor requisitante o devido controle de rotatividade, garantindo dessa forma que todos os credenciados tenham igualdade de oportunidade para contratar por meio de critério impessoal de escolha.

CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Contratante, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Sub cláusula primeira. O atraso injustificado na execução contratual implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do objeto em atraso, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor total.

Sub cláusula segunda. Na hipótese mencionada na sub cláusula anterior, o atraso injustificado por período superior a trinta dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* desta cláusula, como também a inexecução total do contrato.

Sub cláusula terceira. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante, ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

Sub cláusula quarta. Aquele que, convocado no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar administração Pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A Contratada declara, no ato de celebração deste contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINZE - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste contrato na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n° 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA RESCISÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZOITO - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Sub cláusula primeira. Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Sub cláusula segunda. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas disposições finais.

Sub cláusula terceira. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Sub clausula quarta. Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e o(a) CONTRATADO(A) seus agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas para a execução do seu objeto, sendo o(a) CONTRATADO(A) a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade Andrelândia, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam este termo em duas vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Arantina, _____ de _____ de 2021

_____

PREFEITO MUNICIPAL

_____

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

Nome: Nome:

CPF CPF: